



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER SIMPLIFICADO**

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1938/2026

Relator: Guto

Ementa: institui diretrizes para o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU, estabelecendo princípios e normas para a gestão, proteção, expansão e manejo da arborização urbana no Município de Carmo da Mata.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2026, de autoria do Vereador Eduardo Piassi, que institui diretrizes para o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU, estabelecendo princípios e normas para a gestão, proteção, expansão e manejo da arborização urbana no Município de Carmo da Mata.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à proteção do meio ambiente e ao ordenamento urbano, nos termos dos arts. 23, VI, e 30, I e II, da Constituição Federal.

No que diz respeito a iniciativa parlamentar, entende-se que está em conformidade com a constituição federal, visto que a matéria objeto da proposição estabelece diretrizes gerais e não adentra em matérias previstas no artigo 61 § 1º da Cf/88, cuja iniciativa é reservada ao chefe do poder executivo.

Dessa forma, a iniciativa legislativa encontra-se em consonância com o entendimento firmado na Tese de nº 917 do STF.

**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Priscila Piassi- 1ª suplente

Guto

Silvana Barreto

PODER LEGISLATIVO